



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB
FACULDADE UNB PLANALTINA - FUP
GESTÃO DO AGRONEGÓCIO**

**O PROGRAMA DE PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE PRODUTO (PEP)
DO GOVERNO FEDERAL EM 2010: O CASO DO MILHO**

LÍVIA NELLE FERREIRA COUTINHO

**BRASÍLIA
2011**

LÍVIA NELLE FERREIRA COUTINHO

**O PROGRAMA DE PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE PRODUTO (PEP)
DO GOVERNO FEDERAL EM 2010: O CASO DO MILHO**

Projeto de Conclusão de Curso de Graduação
apresentado ao Curso Gestão do Agronegócio da
Universidade de Brasília.
Orientador: Profº Dr. Mauro Eduardo Del Grossi

BRASÍLIA
2011

SUMÁRIO

LISTA DE FIGURAS E TABELAS	i
LISTA DE GRÁFICOS.....	ii
1. INTRODUÇÃO.....	5
2. OBJETIVOS	7
3. CONAB.....	7
3.1. ATUAÇÕES DA EMPRESA.....	8
3.1.1. Política de Garantia de Preços Mínimos.....	9
3.1.2. Prêmios de incentivo.....	10
3.1.3. Contratos de Opção.....	11
3.1.4. Programas sociais	12
4. PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE PRODUTO – PEP	12
5. ANÁLISE DO PRODUTO MILHO NOS ESTADO DA BAHIA E DO CEARÁ.....	21
6. CONCLUSÃO.....	26
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	27

LISTA DE FIGURAS E TABELAS

Figura 1: Relação entre o preço mínimo na região de origem, o preço de custo e o preço de mercado na região de destino, a despesa de comercialização com a transferência do produto de uma região para outra e o prêmio arcado pelo governo via PEP.	13
Figura 2: Fluxo de decisões de como surge à decisão de lançar um PEP	15
Figura 3: Fluxograma do Prêmio de Escoamento do Produto – PEP.....	20
Tabela 1: Quantidade ofertada, negociadas e valor da subvenção por Avisos.....	23
Tabela 2: Quantidade ofertada, negociadas e valor da subvenção por região descrita nos Avisos de PEP de Milho de 2010.....	24

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Preços diários da região de Barreiras BA e de Fortaleza CE.....	21
--	----

1. INTRODUÇÃO

A cadeia produtiva do milho é um dos segmentos econômicos mais importantes do agronegócio brasileiro. Considerando apenas a produção primária, o milho responde por cerca de 37% da produção nacional de grãos. Ao mesmo tempo, é insumo básico para a avicultura e suinocultura, dois setores extremamente competitivos em nível internacional e grandes geradores de receitas, via exportação.

O milho, segundo Stefanello (2008), por ser o principal insumo dos complexos agroindustriais do frango, do suíno e da pecuária bovina do leite, impacta diretamente nos custos dos produtos de origem vegetal, e conseqüentemente nos custos da alimentação humana, causando inflação.

A organização de livre mercado tem sua eficiência e custos de transação fundamentados em atitudes oportunistas. Quando a oferta (estoque + produção + importação) supera a demanda (consumo interno + exportação) os produtores de milho recebem preços abaixo do custo e reagem produzindo menos no período seguinte. Também o baixo preço interno gera situação favorável ao aumento da exportação, bem como o alto preço internacional do produto e a alta taxa de câmbio. Na outra situação, a menor oferta resulta em altos preços recebidos pelos produtores de milho, que aumenta os custos dos alimentos de origem animal e também a produção de milho no período subsequente. A escassez cria a condição favorável ao aumento das importações, bem como o alto preço interno e o baixo preço internacional do produto e baixa taxa de câmbio. (STEFANELO, 2008).

O milho é uma cultura que tem crescido tanto em produção quanto em importância, porém ainda existe uma grande dificuldade na sua comercialização por parte dos produtores, por isso, em certos momentos a política agrícola nacional permite a intervenção governamental através da utilização de instrumentos como o Prêmio de Escoamento de Produto – PEP amparado pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), que é um dos principais instrumentos de política para os produtos básicos da agricultura brasileira. Os principais objetivos dessa política são garantir ao produtor rural (e às cooperativas) uma receita mínima por unidade de produto e assegurar o abastecimento interno de alimentos. Porém, a maior parte dos instrumentos da PGPM utilizados até meados da década de 1990 era muito onerosa, pois obrigava o governo a manter grandes estoques de produtos agrícolas para o funcionamento dessa política. Por isso, a partir de 1996, foi efetuada uma grande reformulação na PGPM e criados, em 1997, o Prêmio para Escoamento de Produto (PEP) e o Programa de Contratos de Opção de Venda de Produtos Agrícolas (COV). Esses mecanismos visam dar maior flexibilidade

à PGPM e, principalmente, diminuir as despesas do governo federal em um período de política fiscal restritiva, conforme destacado por Bel Filho e Bacha (2005) e Gasgues et al. (2006).

Segundo a CNA (2005), a utilização dos instrumentos de PGPM contribui para diminuir a volatilidade dos preços agrícolas e aumentar os preços recebidos pelos produtos na comercialização, que é um fator determinante na decisão de plantio dos produtores para a safra seguinte. Diversos estudos têm procurado analisar os instrumentos de PGPM, em especial a utilização do PEP. Conceição (2002) e Pereira e Prado (2002) foram os primeiros a descrever o funcionamento desse programa. Posteriormente, Bel Filho e Bacha (2005) analisaram as modificações sofridas na Política de Garantia de Preços Mínimos a partir de 1997, e Stefanelo (2005) classificou e operacionalizou os instrumentos da Política de Garantia de Preços Mínimos no período de 1990 a 2004.

Cruz e Teixeira (2006) analisaram a eficácia dos Contratos de Opção de Venda (COV) e dos Prêmios de Escoamento de Produto (PEP) para referenciar e estabilizar os preços nos mercados de arroz, algodão, milho e trigo, e Guimarães e Barros (2006) desenvolveram um modelo dinâmico de expectativas racionais para analisar o mercado de milho no Brasil, no qual o governo intervém com uma política de subsídio ao produtor, por meio do Prêmio para Escoamento de Produto (PEP).

O PEP, cujo funcionamento será descrito posteriormente neste trabalho, consiste em um subsídio pago pelo governo federal, com o propósito de estabilizar preços e garantir renda aos produtores rurais. Sempre que o preço de mercado do produto estiver abaixo do preço mínimo estipulado pelo governo, determinada quantidade de lotes do produto será colocada em leilão, com um prêmio máximo que o governo se dispõe a pagar. O vencedor do leilão será o comprador que aceitar o menor prêmio pelo lote do produto. Feito o leilão, o produtor receberá o valor correspondente ao preço mínimo, e o comprador pagará a diferença entre o preço mínimo e o prêmio pelo qual arrematou o produto. Esse prêmio é o subsídio, bancado pelo governo federal.

2. OBJETIVOS

O objetivo geral deste trabalho é analisar o uso do instrumento PEP como programa de subvenção do Governo Federal, tomando como referência o produto milho no ano de 2010, tendo, como objetivos específicos:

- mostrar as áreas de atuações da empresa Conab;
- mostrar a operacionalização do PEP;
- identificar os períodos de intervenção do governo na comercialização do produto agrícola milho, no estado da Bahia como produtor de origem e no estado de Ceará como destino do produto.

3. CONAB

A Companhia Nacional de Abastecimento é uma empresa estatal brasileira, de grande porte, com sede em Brasília e presente em todas as capitais brasileiras que atua nas decisões do agricultor desde a hora de plantar, colher e armazenar e segue até a distribuição do produto no mercado, fase em que a garantia dos preços mínimos oferecidos pelo governo é traduzida em abundância no abastecimento e estímulo à produção. As operações realizadas pela Conab são coordenadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa).

No âmbito das políticas públicas para o abastecimento alimentar no país, a Companhia é responsável pela execução da Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM). A atuação se faz por meio da Aquisição do Governo Federal (AGF), instrumento capaz de equilibrar a renda do produtor rural, do agricultor familiar e de suas cooperativas, frente a oscilação do preço no mercado. O Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PAA), no qual o governo compra a produção familiar a preços adequados, sem intermediários, também tem presença efetiva da Conab na sua execução, em parceria com outros órgãos governamentais.

A Conab é também a estatal que coordena a estruturação de mercados atacadistas de produtos alimentares para melhorar seu desempenho como o Programa Brasileiro de Modernização do Mercado de Hortigranjeiros (Prohort), que integra as Centrais de Abastecimento (Ceasas) de todo o Brasil.

A Companhia Nacional de Abastecimento possui uma estrutura convencional, contando com Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Colegiada e executa esses programas, levados a todo o território nacional, por meio de suas Superintendências Regionais, localizadas nos estados do Amazonas, Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Piauí, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins. Vinculadas a elas, existem 96 Unidades Armazenadoras (UA), como armazéns convencionais, graneleiros, frigoríficos, portuário, capazes de estocar vários produtos agrícolas e garantir o suprimento alimentar da população.

3.1. ATUAÇÕES DA EMPRESA

A Conab, por ser uma empresa estatal voltada para a responsabilidade pública e cidadania, possui diversas atividades e projetos que visam o atendimento das demandas sociais no setor de abastecimento agroalimentar. Dessa forma, garante a sustentação da renda do produtor e o atendimento das necessidades de segurança alimentar da população, preservando e estimulando os mecanismos do mercado.

Conclui-se que a Companhia Nacional de Abastecimento é instrumento para o Estado agir como empresário na agricultura, um importante ramo econômico brasileiro. Importância esta que faz a administração pública não deixar apenas que a iniciativa privada cuide de seu andamento.

Possuindo Superintendências Regionais em 21 estados brasileiros, sendo eles: Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Piauí, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins; a Companhia atua em, praticamente, todo território nacional. Vinculadas às Superintendências, existem 96 Unidades Armazenadoras (UA), que são edificações, em ambiente natural ou câmaras frigoríficas, para a conservação de produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico.

Além das unidades armazenadoras públicas, a Conab utiliza ainda armazéns privados que são constantemente fiscalizados por ela.

Os instrumentos básicos por meio dos quais a Conab opera são: Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), Prêmio para Escoamento de Produtos (PEP), Contrato de Opção, Prêmio de Risco para Aquisição de Produto Agrícola Oriundo de Contrato Privado de Opção de Venda (PROP), Prêmio Equalizador Pago ao Produtor (PEPRO), Prêmio para Equalização do Valor de Referência da Soja em Grãos (PESOJA), Contratos de Opção.

E, além disso, existem os programas sociais dos quais a estatal participa, entre eles, o Fome Zero.

3.1.1. Política de Garantia de Preços Mínimos

Não é interessante para o Estado que os agricultores desistam de produzir, já que, como já dito, os produtos agrícolas têm grande peso na economia brasileira. Surgem, então, mecanismos de proteção estatal para que se estimule o produtor rural.

Um dos primeiros sinais de origem dos meios utilizados, atualmente, pelo Estado na economia agrícola ocorreu no início da República, em 1906. Era o Convênio de Taubaté, através do qual os estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro acordaram com o Governo Federal para que este intervisse na produção cafeeira, assegurando preços mínimos.

Esse é o esboço histórico é Política de Garantia dos Preços Mínimos utilizada atualmente.

A Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM) é anterior ao surgimento da Conab, sendo estabelecida pelo Decreto-lei nº 79/1966. Este decreto atribuiu à União a responsabilidade das normas para a fixação de preços mínimos, execução das operações de financiamento e aquisição de produtos agropecuários. O Manual de Operações da Conab (MOC) trata da execução de cada instrumento.

Os produtos que, atualmente, têm preços mínimos estabelecidos propostos pela Conab são: algodão, alho, amendoim, arroz, borracha natural, café, castanha de caju, castanha do Brasil, casulo de seda, cera de carnaúba, feijão, girassol, guaraná, juta/malva, leite, mamona, mandioca e derivados, milho, sisal, soja, trigo e, por fim, uva industrial.

Hoje, a PGPM é o principal instrumento de política agrícola do governo para a manutenção da estabilidade desse ramo econômico. O Governo Federal, através da Conab, intervém quando os preços do mercado estiverem abaixo dos preços mínimos, ou quando o produtor estiver com dificuldades para comercialização dos seus produtos. A Companhia adquire os produtos dos agricultores ou cooperativas através da Aquisição do Governo Federal (AGF) e armazena-os. A AGF depende de definição do Congresso Nacional e repasse de recursos do Tesouro Nacional para sua efetivação.

O Preço Mínimo é estabelecido através de estudo realizado pela Companhia (previsão da safra) e são fixados por Decreto Presidencial, após a aprovação pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

O Governo Federal estabelece ainda o preço de liberação dos estoques públicos (PLE). Este nada mais é que um valor calculado que visa indicar qual o momento adequado para o governo por seu produto a venda no mercado, objetivando a satisfação do mercado interno. Isso ocorrerá quando os preços de mercado ultrapassarem o valor do PLE.

A PGPM beneficia diretamente produtores rurais e cooperativas agrícolas, funcionando como uma espécie de seguro do produto para garantir renda mínima ao produtor e/ou cooperativa. Dessa forma, o Governo Federal financia o estímulo à produção agrícola.

Além da Aquisição do Governo Federal, existem outros mecanismos dos quais a Conab se vale para assegurar a renda do agricultor, são eles os prêmios de incentivo.

3.1.2. Prêmios de incentivo

O Governo Federal implantou diversos prêmios para garantir o efetivo funcionamento da política dos preços mínimos, sendo eles: PEP, PROP, PEPRO e PESOJA. Todos são aplicáveis quando o valor do produto estiver abaixo do preço mínimo estabelecido.

Esses prêmios constituem uma nova tendência da política agrícola federal, incentivando a compra direta do produtor e substituindo a AGF, que gera muitos custos para os cofres públicos (armazenagem, perecimentos, transportes, etc.).

O Prêmio Para Escoamento de Produto (PEP) é concedido àqueles que adquirirem, diretamente do produtor rural ou cooperativa, produto indicado pelo Governo Federal e escoado para área previamente estabelecida.

O Prêmio de Risco para Aquisição de Produto Agrícola Oriundo do Contrato Privado de Opção de Venda (PROP) é concedido ao consumidor que, em leilão público, adquirir, para uma data futura e diretamente do produtor, produto pelo preço fixado por meio de contrato privado de opção de venda.

O Prêmio Equalizador Pago ao Produtor (PEPRO) é concedido ao produtor rural que se disponha a vender seu produto pela diferença entre o Valor de Referência estabelecido pelo Governo Federal e o valor do Prêmio Equalizador arrematado em leilão, obedecida à legislação do ICMS vigente em cada Estado da Federação.

O Prêmio para Equalização do Valor de Referência da Soja em Grãos (PESOJA) pode ser arrematada por meio de leilão eletrônico, ao interessado que comprovar a aquisição do produto de produtores rurais, pelo valor de referência e o seu escoamento.

Todos esses prêmios são ferramentas de política agrícola, visando o benefício do produtor rural, menor custo para o governo e fomento para a agricultura.

3.1.3. Contratos de Opção

A empresa estatal realiza ainda Contratos de Opção, que podem ser de compra ou venda. Estes são garantias dadas pelo Governo Federal aos produtores ou cooperativas contratantes da compra ou venda do produto por preço fixado no documento. Torna-se uma alternativa contra os riscos de queda nos preços praticados durante a safra. Ao final do período contratado, o produtor pode escolher entre vender ou comprar o produto do governo ou buscar melhor preço no mercado.

Além de proteger o agricultor ou a cooperativa contra os riscos de queda de preços de seus produtos, esses contratos evitam o dispêndio imediato de recursos do Tesouro Nacional, prorrogando o compromisso do governo até a captação de verbas, se necessárias. Torna-se uma verdadeira alternativa à Política de Garantia dos Preços Mínimos.

Os produtos amparados são os mesmos contemplados pela Política de Garantia de Preços Mínimos já citados anteriormente, sendo que os contratos de opção são efetuados por decisões de autoridades governamentais, em função das condições de comercialização de cada produto (conjuntura de mercado).

Os beneficiários são todos os produtores e cooperativas que se cadastrarem junto a uma bolsa credenciada pela Conab, não se aceitando inadimplentes com a Companhia.

3.1.4. Programas sociais

Além da realização de política voltada para o estímulo da agroeconomia, a Conab é ferramenta do Governo Federal para a promoção da justiça social.

A Companhia nacional de Abastecimento, por meio de leilões eletrônicos, compra de alimentos para atendimento aos índios, quilombolas e assentados que se encontram em situação de carência alimentar.

Também atua no Programa de Apoio à Agricultura Familiar, realizando a compra direta, a compra antecipada e os contratos de garantia de compra.

Outro mecanismo de promoção social é o Programa de Vendas de Balcão, que cria oportunidades aos pequenos e microprodutores, criadores, pequenas agroindústrias de acessarem estoques públicos, através de venda direta, por preços de mercado. Está focada na venda de milho em grãos.

A empresa atua, ainda, em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), no Programa Fome Zero, participando do recebimento de doações de gêneros alimentícios, do armazenamento e transporte, compra e venda de produtos, incluindo a logística de distribuição dos donativos e serviços aos beneficiários indicados.

4. PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE PRODUTO – PEP

O Prêmio para escoamento de Produto, ou simplesmente PEP, como é conhecido no meio produtivo, constitui-se em uma subvenção econômica concedida pelo Governo, através de leilão público, que será utilizada posteriormente pelo arrematante para

Brasileiros para a formulação de políticas públicas para o setor. O comerciante envia eletronicamente informações das receitas que recebe, assim como o profissional a emitir receitas alimenta um banco de dados administrado pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e pelo CREA.

A decisão de lançar um PEP segue o fluxo de decisões abaixo:

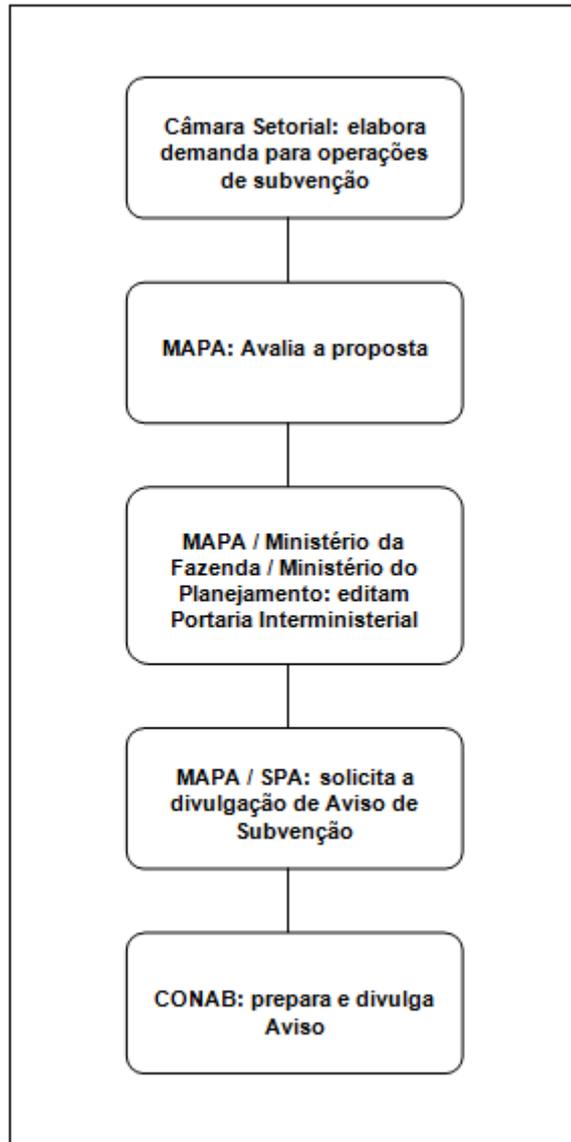
CAMARA SETORIAL: elabora demanda para operações de subvenção: governo e iniciativa privada debatem quanto à viabilidade de implementação de um determinado programa de apoio a comercialização.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA: avalia a proposta: a proposta deliberada na Câmara Setorial é avaliada pelas áreas competentes do Ministério. Após aprovação é submetida à apreciação dos Ministérios competentes.

MAPA/MINISTÉRIO DA FAZENDA E MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO: editam Portaria Interministerial: elaboram e editam Portaria Interministerial autorizando a realização da Operação, definindo limite de recursos e modelo operacional.

SECRETARIA DE POLITICA AGRÍCOLA – SPA/MAPA: solicita a divulgação de Aviso de subvenção: regulamenta o modelo operacional aprovado pela Portaria Interministerial, e solicita, formalmente à CONAB, a divulgação do Aviso Específico de Leilão.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB: prepara e divulga Aviso: elabora e divulga Aviso específico de Leilão.



*Figura 2: Fluxo de decisões de como surge à decisão de lançar um PEP.
Fonte: A autora.*

O produto, a ser adquirido com utilização do PEP, deverá ser buscado pelo interessado no mercado, antes da realização do pregão, identificando produtores ou cooperativas que se disponham a comercializar seus produtos com base no valor de referência, observadas as condições contidas no respectivo Aviso Específico, que contemplará a abrangência da operação em que será concedido o PEP, detalhando, conforme o caso, a classe/tipo/safra do produto, região geográfica, a unidade da federação, a microrregião, o valor de referência, etc.

O pregão poderá ser feito nas modalidades de "Cartela" ou "Viva-voz". Pregão de Cartela é aquele que, a um preço previamente estabelecido, a demanda é dada por quantidades pretendidas e o coordenador do pregão altera o valor do PEP, para ajustar a demanda à oferta. Já o pregão tipo Viva-voz é aquele no qual o participante, para uma quantidade determinada, apresenta o lance para o valor do PEP pretendido. Os interessados em participar do leilão, deverão enquadrar-se nos segmentos previstos no Aviso Específico, estarem cadastrados perante a bolsa através da qual pretenda realizar a operação e não estarem inadimplentes junto à CONAB ou ao Sistema de Leilão Eletrônico do Banco do Brasil. Uma vez realizado o pregão, é feita a confirmação da operação mediante a emissão do Documento Confirmatório da Operação (DCO), pela Bolsa operadora, que será responsável por seu conteúdo.

O valor do PEP fechado no pregão, por unidade de produto, constará no DCO, e o seu cálculo será o resultado da multiplicação da **quantidade a ser escoada X o valor de fechamento do negócio na Bolsa**. A quantidade e a qualidade do produto objeto da venda são frutos de entendimento prévio entre o produtor e ou cooperativa e o arrematante do PEP, o que pressupõe pleno conhecimento por parte do último, isentando a CONAB de responsabilidade por quaisquer problemas surgidos com a mercadoria. A classificação do produto poderá ser dispensada, adotando-se a classe e tipo declarados pelo produtor ou cooperativa e arrematante do PEP, conforme previsto no Aviso Específico.

O produto objeto do PEP, deverá ser posto "in natura" na região constante do Aviso Específico, observadas as exceções contidas no regulamento e deverá ser comprovado mediante cópia da nota fiscal global autenticada, emitida pelo produtor ou cooperativa, que comprove a propriedade do produto; cópias das notas fiscais de transporte do produto e declaração atestando que o produto foi efetivamente descarregado no estado de destino, de conformidade com o Aviso Específico. No caso de transporte marítimo, outros documentos serão exigidos, conforme determina o regulamento. No prazo máximo de 10 dias úteis, após a apresentação completa e correta dos documentos comprovando a colocação do produto na região e no prazo constantes do Aviso Específico, o arrematante receberá uma subvenção econômica no valor correspondente ao PEP arrematado em leilão, sem qualquer correção, calculado com base na quantidade efetivamente comprovada, multiplicada pelo PEP arrematado. A não utilização total ou parcial do PEP no prazo previsto no Aviso Específico, implicará no seu cancelamento. Este mecanismo prevê, em seu regulamento, algumas penalidades.

Serão considerados inadimplentes junto à CONAB, pelo prazo de até 02 anos o arrematante que:

a) Frustrar ou fraudar a operação e/ou seus atos procedimentais com o intuito de obter o prêmio ou outra vantagem decorrente do Programa;

b) Participar no leilão em situação irregular nos Cadastros de Inadimplentes regulados por lei e/ou normativo interno da Conab, nos termos definidos neste Regulamento e Aviso específico, e;

c) Não efetuar o pagamento ao produtor rural e/ou sua cooperativa, no prazo e nas condições estabelecidas no Aviso específico;

d) Não comprovar a quantidade comprada do produto na proporção do quantitativo efetivamente arrematado, observando-se a tolerância indicada no Aviso.

Estas penalidades estender-se-ão a quaisquer empresas de que o impedido participe como pessoa física na qualidade de proprietário, sócio ou dirigente. A recuperação do inadimplente se dará após o cumprimento do prazo de inadimplência ou mediante recolhimento aos cofres da CONAB, do valor correspondente a 10% do valor da operação ou da parte não cumprida.

A operacionalização do PEP segue as etapas abaixo enumeradas:

1. Decisão do lançamento do PEP pelo MAPA, normalmente no período da safra, em função da análise das condições do mercado que não viabilizam o recebimento do preço mínimo pelos produtores.
2. Preparação do Aviso Específico de Leilão - Prêmio para o escoamento de Produto (PEP), pela CONAB, contendo as condições para a realização do pregão, os lotes do produto nas regiões de origem e seus possíveis destinos (as unidades da federação para onde o produto deverá ser escoado), o valor do prêmio de abertura do PEP - que representa o valor máximo do subsídio a ser bancado pelo Tesouro Nacional, o Valor de Referência – o preço mínimo ou o valor estipulado pelo governo como base da operação no Aviso Específico, o padrão e a safra do produto e os interessados - os segmentos a que os compradores devem pertencer, bem como os cadastros necessários para poderem participar do leilão.

3. Divulgação do Aviso Específico de Leilão, no prazo mínimo de cinco dias úteis antecedentes à data da realização do pregão.
4. Ajuste da transação entre o arrematante (comprador interessado e apto a participar do leilão) e os produtores ou cooperativas (vendedores) que se dispõem a comercializar o produto com base no Valor de Referência e nas condições contidas no Aviso Específico de Leilão. Para ajustar a transação, os participantes devem estar cadastrados perante a Bolsa e a CONAB e em situação regular, e os vendedores já terem executado as seguintes etapas com o produto:
 - Colheita.
 - Transporte para unidade armazenadora ou de beneficiamento.
 - Recepção, conferência, quando necessárias limpeza e secagem, beneficiamento se o produto for vendido nesta forma, e enquadramento do produto no padrão determinado no Aviso Específico.
5. Realização do pregão, onde o arrematante que ofertar o menor prêmio será considerado o vencedor do lote. Neste caso, o valor do prêmio a ser pago pelo governo é determinado pelo pregão, na disputa entre os possíveis arrematantes, e o Valor de Referência é fixado no Aviso Específico.
6. Confirmação da operação, através da emissão do Documento Confirmatório da Operação (DCO) pela Bolsa de Mercadorias operadora do leilão, podendo ser emitido apenas um ou mais de um documento confirmatório para cada adquirente, por Bolsa e por lote de produto.
7. Caso a operação seja realizada por intermédio da CONAB, ao comprovar transferência do produto na Superintendência Regional da CONAB da região de destino, o arrematante deverá apresentar o original do comprovante de depósito de no mínimo o Valor do Preço Mínimo do produto estipulado no Aviso específico ao produtor ou à cooperativa vendedora do produto.
8. Transferência do produto da região de origem para a de destino e comprovação da realização da operação, mediante a entrega na Superintendência Regional da CONAB, desta última região, da

documentação prevista no Aviso Específico, dentro dos prazos ali estabelecidos e de uma única vez por documento confirmatório. O não pagamento do total no prazo previsto ou a formalização da operação inferior a 95% do montante do PEP arrematado implica no cancelamento automático da operação, com a inclusão do adquirente no rol de inadimplentes, com a opção de recolhimento de multa proporcional a esta quantidade para a suspensão da penalidade.

9. Pagamento do prêmio ao arrematante pela CONAB, num prazo de 10 dias úteis após a apresentação completa e correta da documentação, que corresponde ao valor de fechamento do leilão multiplicado pela quantidade de produto cujo escoamento foi efetivamente comprovado.

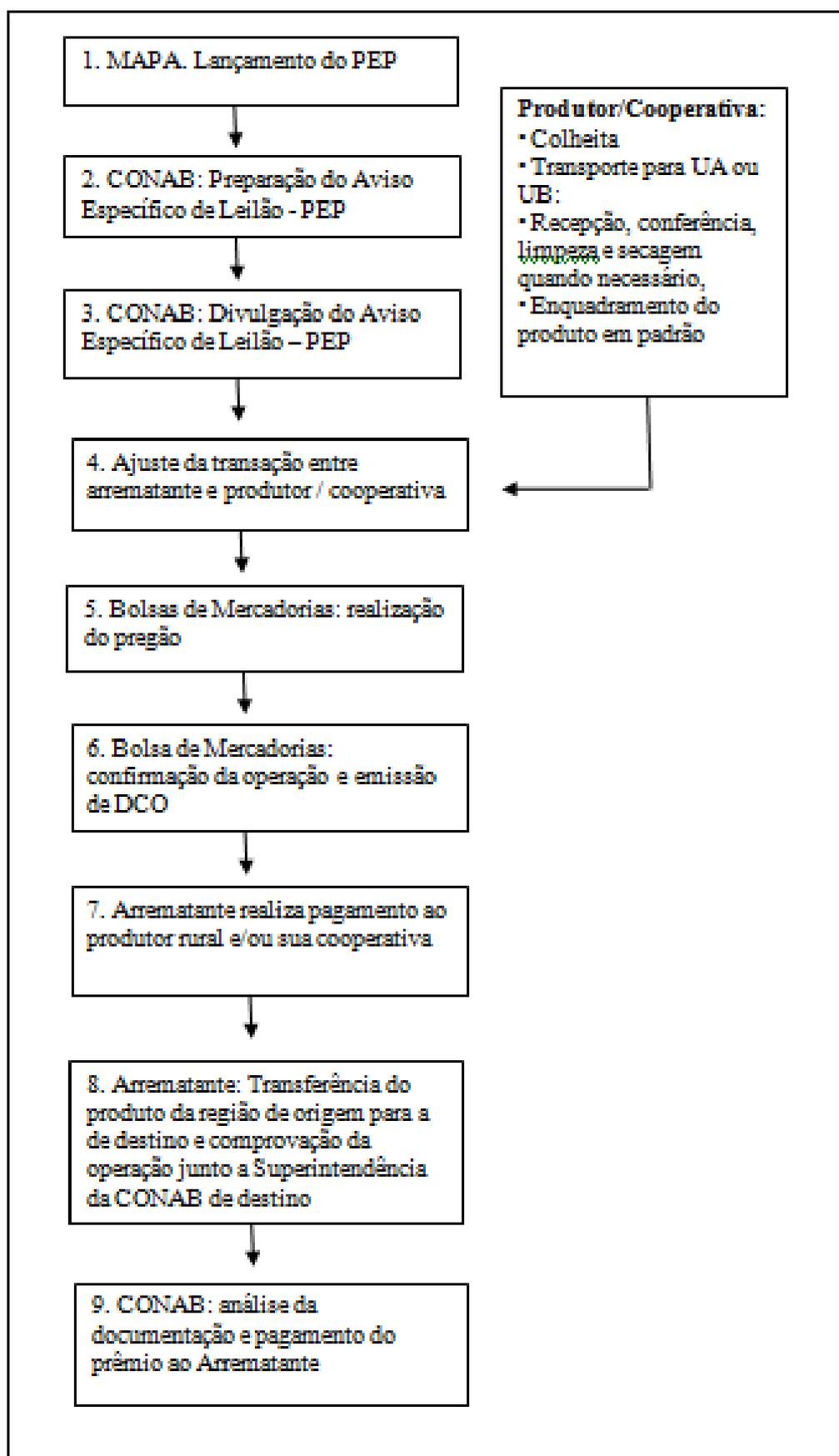


Figura 3: Fluxograma do Prêmio de Escoamento do Produto – PEP
 Fonte: Stefanello (2005) adaptado.

5. ANÁLISE DO PRODUTO MILHO NOS ESTADOS DA BAHIA E CEARÁ

Neste capítulo serão identificados os períodos de intervenção do governo federal com o PEP na comercialização do milho no Estado da Bahia como origem do produto e no Estado do Ceará como destino do produto. Para isso serão analisados dados obtidos na Conab, onde mostra o preço diário do produto milho nas duas regiões citadas.

O milho adquirido no leilão do governo deve seguir as especificações do Aviso divulgado pela Conab, no qual o arrematante transfere o produto da região ofertante até o local de consumo. Conforme mostra o Gráfico 1, temos os preços diários da região de Barreiras na Bahia e na região de Fortaleza no Ceará do ano inteiro, bem como o preço mínimo.

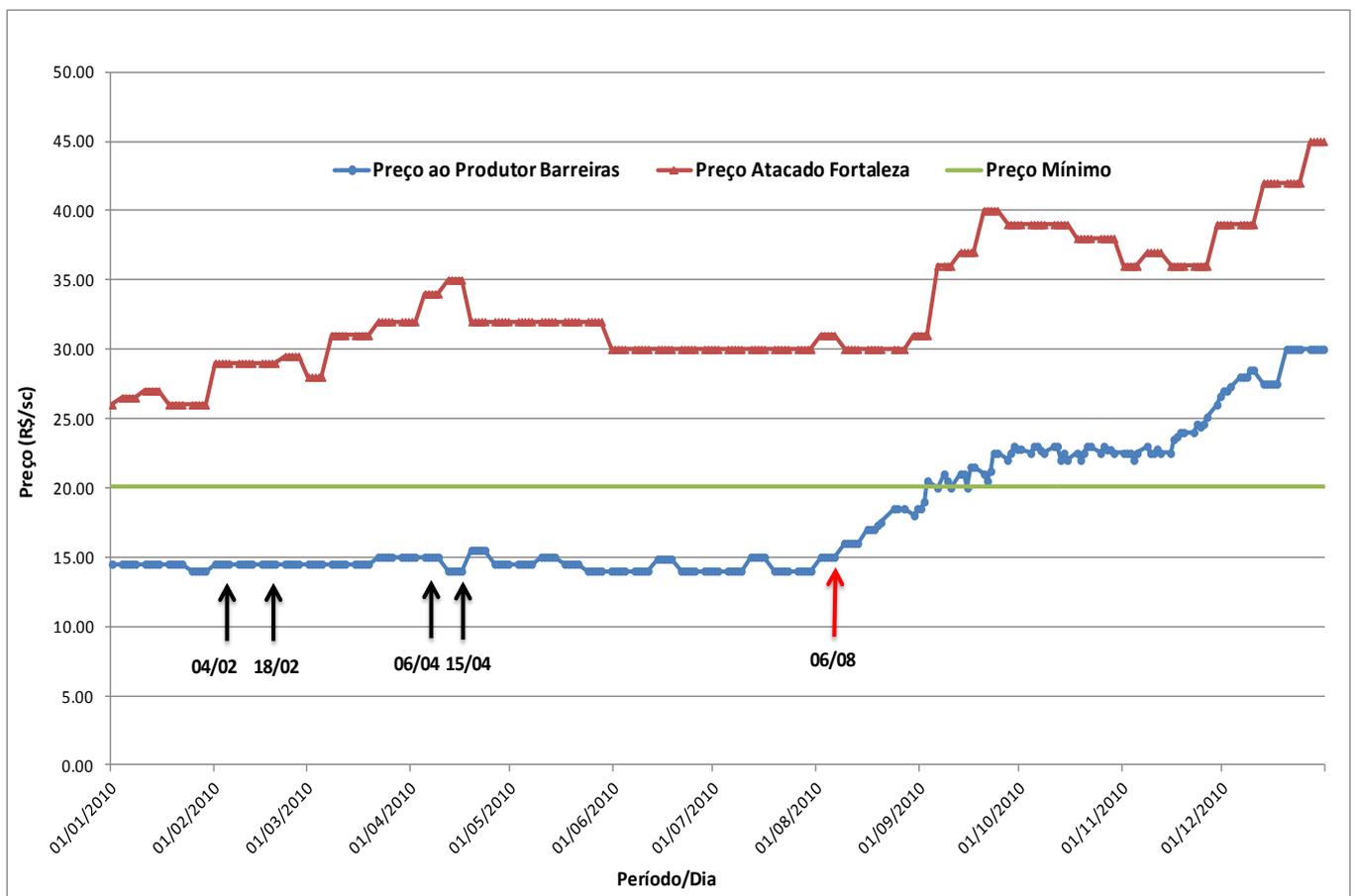


Gráfico 1. Preços diários da região de Barreiras BA e de Fortaleza CE.
Fonte: Siagro.

As setas mostram o período que justificasse uma intervenção governamental através do PEP para essas duas regiões. A primeira seta (04/02) mostra quando ocorreu

o lançamento do primeiro PEP no ano de 2010 para as regiões analisadas. Todos os preços do milho são dados por sacaria.

Na primeira e na segunda seta (04/08 e 18/02) o preço do milho na região de Barreiras era R\$ 14,50, enquanto na região de Fortaleza o preço era de R\$ 29,00, vale ressaltar que o preço mínimo para todo o ano foi de R\$ 20,10. Diante do preço de Barreiras se encontrar abaixo do preço mínimo estabelecido pelo governo federal, justificou-se a realização do PEP para a região de Fortaleza onde havia escassez do produto e por consequência alta no preço do produto.

Na terceira seta (06/04) o preço do milho em Barreiras era de R\$ 15,00, e em Fortaleza o preço estava em R\$ 34,00, novamente houve um lançamento do PEP para tentar equilibrar o preço do mercado. Já quarta seta (15/04) foi o período em que o preço do milho esteve mais baixo na região de Barreiras que era de R\$ 14,00, e na região de Fortaleza o preço estava em R\$ 35,00, foi exatamente o período em que houve um novo lançamento do PEP.

Na quinta e última seta (06/08) é identificado o momento onde termina o prazo para a comprovação das operações. Neste período o milho já deveria ter sido escoado para o estado do Ceará, mas nem sempre todo o milho negociado pela Conab é efetivamente escoado, conforme veremos na tabela a seguir. A partir desse período o preço do milho em Barreiras vai aumentando cada dia mais até ultrapassar o preço mínimo. Daí em diante não houve mais a necessidade de uma intervenção do governo no estado da Bahia.

A Tabela 1, mostra quantidade de milho ofertada em cada Aviso de 2010, a quantidade negociada nos leilões públicos, quantidade de milho efetivamente comercializada para os destinos estabelecidos no Aviso, e por último a quantidade em reais dos prêmios pagos pelo milho escoado.

A parte final da tabela mostra o total os volumes comercializados e dos prêmios pagos por mês de 2010.

PEP - Prêmio para o Escoamento de Produto - Mapa de Acompanhamento - MILHO/2010

Aviso	Data	Quantidade kg				Prêmio			Saldo Financeiro
		Ofertada	Negociada	Formalizada	Comprovada	Previsto	Pago 2010	Pago 2011	
21	04/02/10	150,000,000	120,125,000	120,091,500	120,050,759	14,398,921.00	9,109,801.24	1,710,787.89	3,301,696.87
27	18/02/10	150,000,000	96,180,500	96,140,440	96,045,190	11,687,825.50	8,653,209.48	7,178.00	3,027,438.02
61	08/04/10	95,000,000	0	0	0	0.00	0.00	0.00	0.00
64	06/04/10	95,000,000	85,249,000	85,222,914	83,214,788	5,374,153.00	3,421,109.99	738,804.00	1,214,239.01
71	15/04/10	140,000,000	122,294,000	122,253,662	120,609,744	13,206,518.00	9,423,575.12	144,916.33	3,520,088.55
105	27/05/10	1,000,000,000	717,861,000	-	661,614,057	56,740,118.00	46,478,363.78	6,561,417.09	279,099.63
111	08/06/10	1,000,000,000	631,396,000	-	560,673,098	52,837,454.99	36,631,915.74	10,605,161.14	191,218.51
116	17/06/10	1,000,000,000	911,042,000	-	809,625,106	72,646,134.00	16,929,620.56	47,254,725.70	1,158,225.24
126	24/06/10	970,000,000	0	0	0	0.00	0.00	0.00	0.00
152	01/07/10	970,000,000	930,688,000	-	790,014,354	67,095,076.00	9,117,875.35	47,315,040.05	1,064,915.60
163	08/07/10	970,000,000	970,000,000	-	898,266,004	62,501,500.00	9,155,342.71	48,577,129.69	426,062.60
170	15/07/10	1,000,000,000	981,492,500	-	875,378,519	55,998,773.25	2,963,262.62	46,726,546.56	1,033,164.82
175	22/07/10	1,000,000,000	950,825,000	-	768,132,928	55,827,725.00	1,705,090.03	42,447,323.02	984,687.95
180	29/07/10	2,030,000,000	1,753,978,300	-	1,395,396,435	117,264,475.65	4,871,948.06	84,648,835.99	1,150,453.00
187	05/08/10	2,030,000,000	1,746,962,626	-	1,266,964,812	98,605,355.30	3,576,811.31	66,022,539.08	724,725.53
194	12/08/10	1,230,000,000	1,031,180,964	-	673,962,111	55,731,072.62	2,114,388.00	33,345,865.59	705,581.89
216	15/09/10	300,000,000	179,757,870	-	167,801,032	20,408,616.05	6,063,511.14	12,030,624.23	900,859.33

Fevereiro	300,000,000	216,305,500	216,231,940	216,095,949	26,086,746.50	17,763,010.72	1,717,965.89	6,329,134.89
Abril	235,000,000	207,543,000	207,476,576	203,824,532	18,580,671.00	12,844,685.11	883,720.33	4,734,327.56
Mai	1,000,000,000	717,861,000	-	661,614,057	56,740,118.00	46,478,363.78	6,561,417.09	279,099.63
Junho	2,000,000,000	1,542,438,000	-	1,370,298,204	125,483,588.99	53,561,536.30	57,859,886.84	1,349,443.75
Julho	5,970,000,000	5,586,983,800	-	4,727,188,240	358,687,549.90	27,813,518.77	269,714,875.31	4,659,283.97
Agosto	3,260,000,000	2,778,143,590	-	1,940,926,923	154,336,427.92	5,691,199.31	99,368,404.67	1,430,307.42
Setembro	300,000,000	179,757,870	-	167,801,032	20,408,616.05	6,063,511.14	12,030,624.23	900,859.33
Total	13,065,000,000	11,229,032,760	423,708,516	9,287,748,937	760,323,718.36	170,215,825.13	448,136,894.36	19,682,456.55
Total geral							618,352,719.49	

Tabela 1. Quantidade ofertada, negociadas e valor da subvenção por Avisos.
Fonte: Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab - SEC

Os volumes ofertados pela Conab para o estado da Bahia como região de origem e para o estado do Ceará como região de destino estão demonstrados nos Avisos 021, 027, 064 e 071 da Tabela 1. A quantidade ofertada para essas duas regiões foi de 535.000.000 kg no ano de 2010. Nota-se que a quantidade negociada nos leilões públicos foi de 423.848.500 kg, deixando de ser negociada 111.151.500 kg da quantidade ofertada pela Conab. Foram negociados 79.22% da quantidade ofertada. O valor da subvenção (R\$/kg) previsto para a quantidade efetivamente comprovada foi de R\$ 44.667.417,50.

Em um panorama geral da operação do PEP de milho de 2010, temos que a Conab ofertou a quantidade de 13.065.000.000 kg, sendo negociada a quantidade de 11.228.932.760 kg, e deixando de ser negociado 1.836.067.240 kg. Foram negociados

85.95% de toda a quantidade ofertada em 2010. E o valor de toda a subvenção de 2010 foi de R\$ 760.306.318,34, conforme mostrado na Tabela 2 abaixo.

PEP DE MILHO EM GRÃOS - 2010					
UF Origem	Quantidade kg			%	Valor R\$/Kg da Subvenção
	Ofertado	Negociado	Saldo		
BA	535,000,000	423,848,500	111,151,500	79.22%	44,667,417.50
GO-1	519,000,000	519,000,000	0	100.00%	36,939,400.00
GO-2/DF	1,071,000,000	975,284,926	95,715,074	91.06%	68,377,363.93
MG	810,000,000	371,208,500	438,791,500	45.83%	27,942,419.25
MS	160,000,000	68,400,000	91,600,000	42.75%	5,266,800.00
MS-1	180,000,000	133,270,000	46,730,000	74.04%	12,258,840.00
MS-2	560,000,000	478,050,000	81,950,000	85.37%	36,233,850.00
MT-1	2,120,000,000	2,118,334,870	1,665,130	99.92%	179,623,510.05
MT-2	1,520,000,000	1,520,000,000	0	100.00%	110,021,000.00
MT-3	940,000,000	824,750,000	115,250,000	87.74%	50,623,570.00
MT-4	1,300,000,000	1,057,076,000	242,924,000	81.31%	71,746,137.00
MT-5	320,000,000	148,300,000	171,700,000	46.34%	11,747,700.00
MT-6	1,500,000,000	1,298,560,964	201,439,036	86.57%	52,147,616.61
PR	120,000,000	120,000,000	0	100.00%	4,800,000.00
PR-1	940,000,000	906,000,000	34,000,000	96.38%	34,871,400.00
PR-2	380,000,000	224,880,000	155,120,000	59.18%	9,432,960.00
RO	90,000,000	41,969,000	48,031,000	46.63%	3,606,334.00
Total	13,065,000,000	11,228,932,760	1,836,067,240	85.95%	760,306,318.34

Tabela 2. Quantidade ofertada, negociadas e valor da subvenção por região descrita nos Avisos de PEP de Milho de 2010.

Fonte: Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab - SEC

A Tabela 2 mostra os volumes comercializados no PEP de 2010 por regiões descritas nos Avisos. Os volumes aqui analisados foram somente os da Bahia, pois as outras regiões tiveram como principal destino a exportação, e isso não mostraria o efeito do PEP no mercado brasileiro como foi proposto anteriormente.

No caso estudado entre o estado da Bahia e do Ceará o programa PEP teve sucesso como programa de apoio a comercialização, pois a proposta de levar o produto milho que estava com abundância em uma região, para uma região que estava com escassez, tentando assim equilibrar o preço dos dois mercados, foi realizado com o PEP conforme demonstrado.

Semanalmente a Conab lança conjunturas sobre o milho, onde mostra o preço do milho nos principais mercados.

O gerente de operação da Conab em Mato Grosso, Charles Cordova Nicolau, disse que o programa PEP é uma forma de retribuir o produtor também, uma vez que só recebe o prêmio quem pagar o preço mínimo. “Com o PEP estimulamos o escoamento da safra, damos destino a produção e garantimos a remuneração do produtor”, fala Charles.

Em Maio de 2010 o presidente da Abramilho, João Carlos Werlang, comemora o lançamento do PEP de milho. "Tudo que vem para a comercialização do milho é bom", avalia. Ele acredita que as ofertas em grande volume ajudarão e muito para escoar produto e abrir espaço nos armazéns para a nova safra. "Tudo vai depender da safrinha no Mato Grosso, que já virou safrão".

6. CONCLUSÃO

O PEP é uma subvenção econômica (prêmio) concedida àqueles que se disponham em adquirir o produto indicado pelo Governo Federal, diretamente do produtor rural e/ou sua cooperativa, pelo valor de referência fixado (Preço Mínimo), promovendo o seu escoamento para uma região de consumo previamente estabelecida. Este programa no ano analisado teve seu maior montante destinado à exportação.

Os volumes de milho comercializados para as áreas estudadas não foram tão expressivos se comparados ao restante do ano, mas foi de extrema importância para o estado da Bahia e do Ceará, sendo ofertado pela Conab o montante de 535.000.000 kg, a quantidade negociada foi de 423,848,500 kg e quantidade efetivamente comprovada do escoamento do produto foi de 419.920.481 kg. O gasto do governo federal com o valor da subvenção (R\$/kg) previsto para a quantidade efetivamente comprovada foi de R\$ 44.667.417,50.

Os estados da Bahia e do Ceará tiveram o efeito pretendido pelo programa de subvenção PEP e foi ideal para mostrar a dinâmica de mercado que inicialmente este trabalho pretendeu mostrar.

O instrumento PEP teve sucesso na comercialização do milho para as regiões estudadas, pois com o escoamento do produto, o preço dos dois mercados estabilizou em alguns meses. O programa leva um período para ter impacto nos preços do mercado, pois esse tempo serve para comprovação da operação, somente quando esse tempo acaba que o preço do produto na região começa a estabilizar, devido a concorrência do novo produto que chega na região. Este trabalho foi apenas uma parte do conjunto de operações da Conab.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGRO LINK. Brasília 2011. Disponível em: <<http://www.agrolink.com.br/culturas/milho/>>. Acesso em: 30 Dez. 2011.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA. Brasília 2011. Disponível em: <<http://www.canaldoprodutor.com.br/instituto-cna>>. Acesso em: 15 Out. 2011

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO. A CONAB. Brasília, 2011. Disponível em: <<http://www.conab.gov.br/>>. Acesso em: 10 Ago. 2011.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO. A CONAB. CARTILHA DO PEP. Brasília, 2011. Disponível em: <<http://www.conab.gov.br/conteudos.php?a=519&t=2>>. Acesso em: 10Ago. 2011.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO. A CONAB. CONJUNTURAS SEMANAIS. Brasília, 2011. Disponível em: <<http://www.conab.gov.br/conteudos.php?a=527>>. Acesso em: 20 Nov. 2011

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO. A CONAB. MANUAL DE OPERAÇÕES DA CONAB. Brasília, 2011. Disponível em: <<http://www.conab.gov.br/conabweb/moc.php>>. Acesso em: 10 Nov. 2011.

CONCEIÇÃO, J. C. P. R. da. Contribuição dos novos instrumentos de comercialização (Contratos de Opção e PEP) para estabilização de preço e renda agrícolas. Brasília: Ipea, 2002.

GUTH, T.L.F. Estudo da eficiência e eficácia dos contratos de opção de milho lançados, pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, no triênio de 2007 a 2009. Tese (Pós Graduação Latu Senso em Gestão do Agronegócio com ênfase em gestão de riscos). UFLA, 2010.

MENDES, J.T.G.; PADILHA JUNIOR, J.B. Agronegócio: uma abordagem econômica. Pearson Prentice Hall, São Paulo, 2007.

PEREIRA, S R.; PRADO, G.R. Do EGF/COV ao PEP, do AGF ao contrato de opção: uma memória. Revista de Política Agrícola, Brasília, v.11, n. 3, p. 41-45, jul/ago/set, 2002. Disponível em: <<http://www.agricultura.gov.br>>. Acesso em: 17 Out. 2011.

STEFANELO, E. L. A política de garantia de preços mínimos no Brasil: classificação e operacionalização dos seus instrumentos no período de 1990-2004. Tese (Doutorado em engenharia da produção). UFSC, 2005.